

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Promotor de Justiça, **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, e **GENIVALDO GOMES VIEIRA** nos termos que autorizam o art. 129, III da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 227 que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”*

CONSIDERANDO a **NOTÍCIA DE FATO nº 098/2022 (SIMP 000343-168/2022)**, instaurada para apurar suposta exibição de material pornográfico a crianças e adolescentes;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:



Cláusula 1ª: **GENIVALDO GOMES VIEIRA compromete-se a** evitar qualquer contato - fora do essencial ao exercício de suas funções de motorista - com as crianças e adolescentes que utilizam o transporte escolar municipal;

Cláusula 2ª: **GENIVALDO GOMES VIEIRA compromete-se a não** exibir e/ou enviar qualquer conteúdo de seu telefone às crianças e adolescentes que utilizam o transporte escolar municipal, bem como **a não** receber qualquer conteúdo destes;

Cláusula 3ª: As partes ficam cientificadas de que os termos do presente acordo somente poderão ser modificados em sede de nova audiência extrajudicial perante este Promotor de Justiça ou mediante ordem judicial;

Fica estipulado que tanto este órgão ministerial como o Conselho Tutelar de Tanque do Piauí-PI poderão ser acionados caso haja qualquer situação de violação aos direitos da criança.

Elesbão Veloso-PI, 30 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

GENIVALDO GOMES VIEIRA

